

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº /2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente a
meta 1a do Objetivo 1 do Projeto de Lei.*

A Meta 1.a. do **Objetivo 1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Universalização, até o 2º ano de vigência da Lei, da educação infantil na pré-escola, contemplando todas as modalidades em seus territórios, para as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade. Da mesma forma, ampliar a oferta de educação infantil pública em creches e escolas de educação infantil, buscando suas ampliações estruturalmente equipadas a fim de atender, com qualidade e equidade, 100% da demanda das crianças de até 3 anos e 11 meses no sistema/rede de ensino, garantindo permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada na educação infantil até o final da vigência deste PNE.

JUSTIFICATIVA

Ainda, a meta de atendimento em creches é um avanço muito tímido em relação ao PNE 2014 e um rebaixamento da proposição da Conae. O texto da Conae propõe atender 100% da demanda, para todas as subetapas. Já o PL trata de atender 60% da população até o final da vigência do PNE e a meta para a educação indígena é ainda menor, de 50%. O texto do PL também é vago acerca das metas de ampliar em $\frac{1}{3}$ a cobertura de creche para educação do campo e em 50% para a quilombola. Ampliar considerando o número de matrículas atual, o percentual relativo a cada população, que não é identificado, ou em relação à demanda?

Quanto ao prazo de 2 anos para a universalização da pré-escola, ela está prevista no PNE 2014-2024 para o ano de 2016. Próximo ao final da vigência do Plano citado, a universalização ainda não foi atingida. De acordo com o último relatório de monitoramento do PNE 2014-2024 do Inep (2024), o percentual de acesso foi de 93%. Nesse sentido, se faz necessário um esforço concentrado para garantir o direito à Educação às crianças de 4 e 5 anos o mais breve possível, tendo em vista que estamos com quase 10 anos de atraso na garantia de um direito constitucional relativo à educação obrigatória. Adicionalmente, a proposição também não prevê consolidar uma política nacional para a educação do campo que combata o contínuo fechamento de suas escolas. Numa chave oposta, o PL propõe instituir



parâmetros para a orientação e permissão, “quando necessário”, da nucleação escolar na educação infantil.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257004711900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 2 5 7 0 0 4 7 1 1 9 0 0 *